

01-0236/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA -- A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0236/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0236/1996 DE 06/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR ARCHIBALDO ZANCRA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA SOBRE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM TODOS OS CONTRATOS E CONVÊNIOS FIRMADOS COM O MUN., QUE EXIJAM PAGAMENTO OU DEPÓSITO DE DINHEIRO A QUALQUER TÍTULO, POR PARTE DO PODER PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:30:26

00000013826-67



ARQUIVADO EM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 236 de 1996

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0236/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 MAR 1996
CONSTITUIÇÃO E TRIBUTAÇÃO
POL. JUR., METOD. E C. A. I.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FISCAL E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de cláusula sobre abertura de conta bancária em todos os contratos e convênios firmados com o Município, que exijam pagamento ou depósito de dinheiro a qualquer título, por parte do Poder Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica determinado que em todos os contratos e convênios firmados pelo Município de São Paulo que exijam pagamento ou depósito de dinheiro a qualquer título por parte do Poder Público Municipal deverá constar cláusula prevendo a obrigatória abertura de conta bancária em nome da outra parte contratada ou conveniada, uma conta específica para cada contrato ou convênio.

§1º - A conta a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser aberta em instituição bancária oficial escolhida a critério do Poder Público Municipal.

§2º - Nenhum contrato ou convênio firmado pelo Município de São Paulo em que haja obrigação de pagamento ou depósito de dinheiro a qualquer título poderá ter sua execução iniciada sem que a outra parte tenha comunicado ao órgão do Poder Público Municipal pagador ou depositante o número, a agência e o nome do titular da conta corrente aberta.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARCHEBALDO ZANCRA

SEÇÃO DE REVISÃO

06 MAR 1996

-DT. 10-

cds/convênio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE IMPOSTO DE RUSTICIDADE, imposto de rubri-
cado(s) sub n.º 02 e de rubricação sob
n.º 03 / 13 / 03 / 96 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Folha no	02	de proc.
no	236	de 19. 96

O presente projeto de lei visa facilitar os pagamentos e depósitos feitos a qualquer título pelo Poder Público Municipal tornando a Administração Pública muito mais transparente e facilitando a função fiscalizadora realizada pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 236 de 19. 06. 13. 03. 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-03-96

FÁTIMA ALMEIDA MOTTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

13/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/03/96 às 12h.

Ao Nobre Vereador [assinatura]
para relatar.
em 14 de 03 de 1996
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 18 de 04 de 1996

[assinatura]

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 04	do proc.
N. 236	96
O. Funcionário	<i>Paulo</i>

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/03/96

~~Ver. Darcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara

Municipal de

Folha n.º 04	do proc.
N.º 236	de 96
O Secretário <i>Paulo</i>	

16 - PAR
16-0589/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0236/96.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, visa dispor sobre a inclusão de cláusula de abertura de conta bancária em todos os contratos e convênios firmados pelo Município, que exijam pagamento ou depósito em dinheiro a qualquer título, por parte do Poder Público.

De acordo com o art. 116 da Lei Orgânica do Município, "todas as compras efetuadas e serviços contratados pelo Executivo e Legislativo, na administração direta ou indireta, ou pelo Tribunal de Contas do Município, serão objeto de publicação mensal no Diário Oficial, discriminando-se, resumidamente, objeto, quantidade e preço". Portanto, de alguma forma, a preocupação do Ilustre Vereador com a lisura nos contratos da Administração já se encontra convenientemente regulada na Lei Orgânica do Município. De qualquer maneira, a medida interfere na organização administrativa do Município, invadindo assim iniciativa privativa do Prefeito, conforme o art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município.

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão e Constituição e Justiça, 09/04/96

U.1.1 - [Signature]

[Signature]
REATOR

[Signature]
SECRETARIO

[Signature]
SECRETARIO

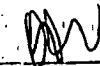
17 - RELCOM
17-0562/1996

2009 02 19 10:00

Publicado no DIARIO OFICIAL

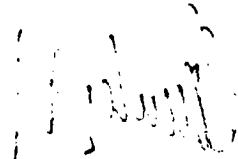
de 19 / 04 / 96

pagina 47 coluna 1

conferido: 

A. A. T. M.
Em 19 / 04 / 96


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Folha n.º	06	de proc.
n.º	236	de 19 96

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - ATM

São Paulo, 22 de abril de 1996.

MEMO No. 104 / 96

Ao nobre Ver. Archibaldo Zanera

O P L - 0236 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A.T.M.	
em	22 / 04 / 96
às	<u>10h30</u> HORAS

C. M. S. P.	
Vereador Archibaldo Zanera	
Docto. nº	<u>104</u>
Data	<u>22 / 04 / 96</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 07 do proc.
de 19
n.º

RECURSO

11 - REC
11-0054/1996

Senhor Presidente,

Inconformado com o parecer pela ILEGALIDADE da Douta Comissão de Constituição e Justiça do PL 0236/96, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de cláusula sobre abertura de conta bancária em todos os contratos e convênios firmados com o Município, que exijam pagamento ou depósito em dinheiro á qualquer título, por parte do Poder Público, venho tempestivamente, interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Isto posto, interponho o presente Recurso para pro-
por o arquivamento do referido parecer para que, acolhida esta pretensão seja enca-
minhada às demais comissões.

Sala das Sessões em,

Archibaldo Zancra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº

236

de 19

96

06, 03

96

(a)

Hanna

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	17/02/97
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PÔ	
Assistente Técnico de Direção I	

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atenção ao RDS 13-0012/1997 do
Ver. Hanna Gharib, líder do PPB, segue o present expediente
para volta a tramitação.

S.Paulo, 17 de Fevereiro de 1997

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUIE juntado nesta data, 17/02/97 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09

Em 17/02/97

(a) VIVIANE FERREIRA P.O.
Assistente Técnico de Direção I

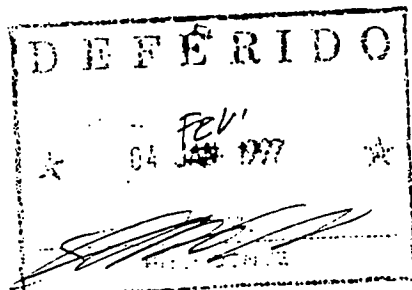


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnica de Direção I

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 09 de proc.
n.º 236 do 13 96



13 - RDS
13-0012/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei do Vereador Archibaldo Zancra que foram arquivados: Projetos de Lei n.ºs 253/93, 634/93, 617/94, 1518/95, 1213/95, 1320/95, 1122/95, 568/95, 302/96, 718/96, 236/96, 91/96, 92/96, 98/96, 841/96, 784/96, 783/96, 707/96, 695/96 e Projetos de Decretos Lei n.ºs 127/95, 86/96, 82/96 e 74/96.

Sala das Sessões, em

4/2/97

HANNA GHARIB

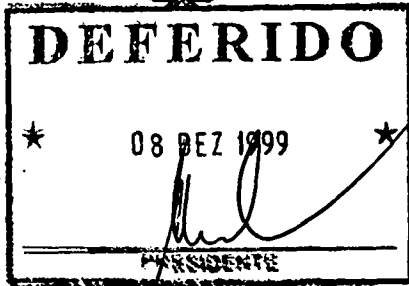
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

04 FEV 1997

OT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo



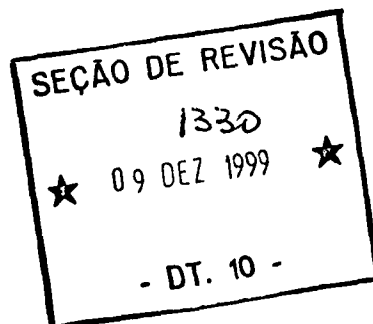
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2646/1999

REQUEREMOS, nos termos regimentais, a retirada do PL 236/96 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de cláusula sobre abertura de conta bancária em todos os contratos e convênios firmados com o Município, que exijam pagamento ou depósito de dinheiro a qualquer título por parte do Poder Público" e posteriormente seja arquivado.

Sala das Sessões, em

ARCHIBALDO ZANCRA
Vereador



A6 DT. 94 = SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/12/99

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17-02-97
Arquivado novamente em	14-12-99
Cl. 10	Fls. ° O Func° <i>R</i>

LINA ANGELICA MARIA GILLESKAS

Documentalista - RF 100.927

